



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

LEI 1.419/2005.

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED 1371 DE
15/11/05 a 16/11/05
pag. 86


Procuradora Jurídica do Município

SÚMULA: PROÍBE A CONTRATAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA, INDIRETA, FUNDACIONAL E NA CÂMARA MUNICIPAL, DE PARENTES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica vedada a nomeação de cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, para cargos de provimento em comissão, de confiança “*ad nutum*”, no âmbito de cada poder da administração pública, dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas ou Sociedade de Economia Mista no Município de Alta Floresta – MT.

Parágrafo único – O grau de parentesco de que trata este artigo configurar-se-á em relação aos ocupantes de cargo eletivo, notadamente ao Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores. Ainda Chefes de Gabinetes, Procurador Geral do Município, Secretários Municipais, Coordenadores Municipais e Assessores Técnicos (Padrão DAGS1, DAGS2 e DAGS3), Diretores ou Titulares de Cargos que lhes sejam equiparados, de Presidente, de Vice – presidente e de Diretor de Autarquia, Fundação ou Empresa Pública, ou Sociedade de Economia Mista, no âmbito do Município de Alta Floresta - MT.

Art. 2º - Quando da nomeação de qualquer pessoa para exercer cargo demissível “*ad nutum*” ou sendo o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o responsável pelo expediente da Secretaria de Administração do Poder Executivo, do Setor Pessoal da Câmara Municipal, das Autarquias, das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e das Fundações, exigirá declaração daquele que foi nomeado da não incidência, nas proibições do artigo 1º desta Lei.

§ 1º - Em caso de falsidade nas declarações, o declarante estará incurso nas sanções do artigo 299, do Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

§ 2º - Se verificada a falsidade da declaração, a admissão ou contratação será nula de pleno direito, ficando o responsável pelo Poder Executivo, Legislativo, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações, incumbido de encaminhar cópia de toda a documentação ao Ministério Público, para a propositura das medidas cíveis e criminais cabíveis.

§ 3º - O responsável pelo Setor Pessoal da Administração Pública, do Poder Executivo, Legislativo e das Empresas Públicas, Autarquias e Fundações que deixar de exigir a declaração citada neste artigo desta Lei, ou aceitar declaração negativa sabendo que a mesma não condiz com a verdade, será demitida por justa causa, e será considerado co-autor do delito e responsabilizado civilmente.

Art. 3º - Os nomeados anteriormente à vigência desta Lei permanecerão até a rescisão, sendo vedado a renomeação.

Art. 4º - Os funcionários concursados ficam dispensados das exigências constantes da presente Lei.

Art. 5º - O descumprimento da presente Lei importará em infração político-administrativa do Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal no âmbito de seu poder, em relação aos seus respectivos parentes, sujeitos ao ressarcimento do erário público e cassação dos seus mandatos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 09
de novembro de 2005.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal